

**PROJETOS DE DIPLOMAS QUE PROCEDEM À CRIAÇÃO DA MUSEUS MONUMENTOS  
DE PORTUGAL, E.P.E. E DO PATRIMÓNIO CULTURAL, I.P.**

**CONTRIBUTO DA ORDEM DOS ARQUITECTOS**

**1. CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS**

*A Ordem dos Arquitectos é a associação pública representativa de todos os que exercem a profissão de arquiteto, em Portugal – mais de 28 000 profissionais – em conformidade com o seu Estatuto e com a Lei, prossequindo as atribuições de interesse público que lhe são legalmente cometidas (cf., Artigo 1.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, anexo à Lei n.º 113/2015 de 28 de agosto). Tem por fim assegurar a salvaguarda do interesse constitucional por um correto ordenamento do território, por um urbanismo de qualidade, pela defesa e promoção da paisagem, do património edificado, do ambiente, da qualidade de vida e pelo direito à arquitetura, e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.*

*Prossequindo as atribuições de interesse público que lhe são legalmente cometidas, designadamente a defesa e promoção da arquitetura, no reconhecimento da sua função social e cultural, a Ordem dos Arquitectos, através do seu Conselho Diretivo Nacional, participa nos trabalhos preparatórios, relativamente a projetos de diplomas legislativos que interessem ao exercício da profissão de arquiteto e propor as alterações legislativas que se julguem por convenientes, ouvidos os conselhos diretivos regionais.*

*Para este efeito, e atenta a matéria em discussão, foi também ouvido o Colégio do Património Arquitetónico da Ordem dos Arquitectos, a quem cabe fundamentar a tomada de posições da Ordem dos Arquitetos no domínio do património arquitetónico.*

## **2. PRONÚNCIA**

*Relevamos o objetivo que os dois projetos de decreto-lei transmitem na exposição de motivos, sejam a "necessária agilidade de atuação e eficácia de gestão do património cultural nacional, designadamente no âmbito da respetiva salvaguarda, valorização, divulgação e internacionalização" (DL 275/XXIII/2023), ou "agilizem o cumprimento da missão destes museus, monumentos e palácios, conferindo-lhes maior autonomia funcional, possibilitando a renovação das equipas, a eficiente gestão dos recursos e do respetivo património, bem como a valorização do seu elevado potencial cultural, educativo, científico e turístico" (DL 274/XXIII/2023).*

*Ambos os projetos de decreto-lei partem do reconhecimento do "desajustamento do modelo organizacional e de gestão implementado". Não cabendo à Ordem dos Arquitectos pronunciar-se sobre esse modelo, não podemos deixar de entender como salutar a reformulação da Direção-Geral do Património Cultural-DGPC, organismo resultante de várias reestruturações do setor do património e museus verificadas ao longo de anos, no sentido em que, tratando-se de um organismo com um leque de competências e atribuições muito extenso, a que corresponde uma estrutura de funcionamento pesada, poderá concorrer para uma maior eficácia a distribuição de competências por duas entidades mais direcionadas para os dois domínios de intervenção.*

*A criação destes dois novos organismos – Museus e Monumentos de Portugal EPE e Património Cultural IP – articula-se com a alteração introduzida nas competências e atribuições das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR I.P.), através do Decreto-Lei n.º 36/2023, que implica a extinção das Direções Regionais de Cultura até agora com competências no domínio do conhecimento, salvaguarda e valorização do património cultural nos respetivos territórios, em articulação com a DGPC. Trata-se de um processo no âmbito da desconcentração de competências para o nível regional que está a decorrer.*

*Se, por um lado, genericamente se encara como positiva a separação de dois universos de atuação – a gestão do conjunto de Museus de carácter nacional, e a*

*gestão do património cultural arquitetónico, urbano, arqueológico e paisagístico no território – por outro lado, e tendo em conta a extinção das Direções Regionais de Cultura (DRC) e a diluição das respetivas competências nas novas estruturas das CCDR I. P., parece-nos terem daí resultado fragilidades que colocam sérios riscos quanto à qualidade da atuação do Estado no domínio da salvaguarda do património arquitetónico, urbano, paisagístico e arqueológico. Poder-se-ia ainda acrescentar o património imaterial, que constitui a rede basilar na identidade territorial.*

## **2.1 DO DL 274/XXIII/2023 – MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E. P. E.**

*A inclusão dos monumentos inscritos na Lista do Património Mundial da UNESCO na gestão da Museus e Monumentos de Portugal E.P.E. parece-nos errada. Na realidade a respetiva gestão, salvaguarda e valorização pouco tem a ver com a dos Museus Nacionais, dadas as características distintas duns e de outros; e, acima de tudo, a gestão dos Bens Património Mundial abarca uma realidade mais alargada e complexa, que se prende com a gestão da qualidade urbanística e paisagística das envolventes que são da competência da Património Cultural I.P..*

*Experiência anterior (Parques de Sintra Monte da Lua) veio já demonstrar a complexidade de uma gestão com múltiplas valências, arquitetónicas, paisagísticas, urbanas, bem como a quebra de uma visão mais alargada sobre a missão destes monumentos património mundial no sentido do desenvolvimento social e económico das comunidades envolvidas e dos locais.*

*Museus e Monumentos apresentam características muito distintas no que respeita quer à sua missão, quer às exigências e formas de gestão. Os monumentos inscritos na Lista do Património Mundial exigem uma gestão integrada com as respetivas envolventes protegidas, por imposição da UNESCO, cuja responsabilidade cabe ao Património Cultural I.P.. Fará, assim, todo o sentido que toda a sua gestão fique afeta a este último organismo.*

*Por outro lado, a proposta é omissa quanto à Missão do Museu; parecendo-nos elementar a definição da missão e dos objetivos dos Museus, tendo em atenção a importância destas estruturas culturais no desenvolvimento das comunidades e da nossa sociedade, a sua transformação estrutural na sociedade contemporânea, para além dos objetivos enunciados de atualização e internacionalização.*

*Refere-se, ainda, a necessidade da utilização de critérios de inclusão de alguns Museus com importância funcional ao nível regional (p.e. Museu Dom Diogo de Sousa), supostamente destinados a uma gestão meramente de âmbito municipal, constituindo um retrocesso para essas instituições.*

*Por último, estando previsto, no artigo 13.º dos Estatutos da Museus e Monumentos de Portugal E.P.E (Anexo I), um conselho consultivo de apoio ao conselho de administração, ao qual compete dar parecer sobre todos os assuntos que o conselho de administração, ou o seu presidente, entenda submeter-lhe, nomeadamente, entre outros, quanto a obras de requalificação e ampliação dos museus, monumentos e palácios nacionais, propomos que ao elenco dos respetivos membros que consta do n.º 2 do mesmo artigo 13.º, seja acrescentado um representante da Ordem dos Arquitectos, atendendo àqueles que são os fins e atribuições desta Ordem.*

## **2.2 DO DL 275/XXIII/2023 – PATRIMÓNIO CULTURAL, I. P.**

*Considera-se que na redação proposta se encontram diminuídas as competências do Património Cultural I.P. no quadro da salvaguarda do património cultural arquitetónico, urbano, paisagístico e arqueológico no território, limitando-se a sua atuação às intervenções em zonas de proteção dos imóveis que se encontram afetos, com efeitos negativos ao nível da salvaguarda do património cultural.*

*Com efeito, se até à data as competências de atuação distribuídas entre a DGPC e as DRC eram exercidas em articulação e complementaridade, sob uma mesma tutela,*

*passam, agora, a ser exercidas maioritariamente através das CCDR I.P., organismos não dedicados. Tais alterações acarretam consequências negativas, que incluem:*

- i. O cessar de uma visão global do património cultural no território;*
- ii. O dificultar de definição e adoção de princípios, critérios e mecanismos de atuação comum, ao longo de todo o território;*
- iii. Quebra da tutela articulada da cultura entre o âmbito nacional e o âmbito regional.*

*Contrariamente à descentralização que é enunciada no preâmbulo do projeto de decreto-lei, passam a fazer parte do domínio de gestão do Património Cultural I.P. um conjunto alargado de imóveis e sítios patrimoniais disseminados pelo território, de Norte a Sul, e que anteriormente eram geridos pelas DRC numa base de proximidade, permitindo o acompanhamento de ações e projetos de gestão, conhecimento, salvaguarda e valorização, possibilidade que agora se vê potencialmente quebrada.*

*Por outro lado, a não inclusão na tutela do Património Cultural I.P. dos monumentos inscritos na Lista do Património Mundial da UNESCO parece-nos errada. Na realidade a respetiva gestão, salvaguarda e valorização pouco tem a ver com a dos Museus Nacionais, dadas as características distintas duns e de outros; e, acima de tudo, a gestão dos Bens Património Mundial abarca uma realidade mais alargada e complexa, que se prende com a gestão da qualidade urbanística e paisagística das envolventes que são da competência da Património Cultural I.P..*

*Acréscimo que a sua missão e os seus objetivos são radicalmente diferentes dos Museus Nacionais, sendo assim as exigências de gestão também absolutamente distintas.*

*Entende-se que na proposta se verificam grandes lacunas quanto às competências e atribuições da Património Cultural I.P. no domínio do conhecimento e da difusão do património cultural abrangente de todo o território nacional. Se, até agora, a DGPC representava o organismo de referência nacional, o diploma que institui o Património Cultural IP não lhe confere essa relevância.*

*Seria uma oportunidade para evidenciar no diploma a necessária articulação da Cultura e do património com os setores da Educação, da Ciência e da Tecnologia, e de lançar as bases de um maior envolvimento com as comunidades e a sociedade civil e os privados.*

*Sendo a base da proteção do nosso património cultural, a educação e o conhecimento através da sensibilização permanente, é claramente omissa no diploma esta vertente de competências, até agora levadas a cabo pela DGPC e pelas DRC. O mesmo se pode referir quanto ao conhecimento e disseminação das boas práticas de intervenção no património arquitetónico, urbano e paisagístico, de acordo com as normas internacionais adotadas por Portugal.*

*Na proposta não se vislumbra qualquer referência quanto às atribuições do Património Cultural I.P. na representação de Portugal nas instituições relacionadas com o património cultural ao nível da União Europeia, Comissão Europeia, do Conselho da Europa e de organizações internacionais. Do mesmo modo é omissa quanto à responsabilidade de representação junto do Centro do Património Mundial da UNESCO. Verifica-se também a omissão quanto às atribuições da Património Cultural I.P. na representação do Ministério da Cultura em grupos de trabalho interministeriais, comissões, grupos de trabalho no domínio da arquitetura, património, arqueologia e paisagem.*

*Lisboa, 10 de julho de 2023*